



Prefeitura Municipal de Palmas

Estado do Paraná

Lei 2102/2012

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1792, art.40, inciso I"

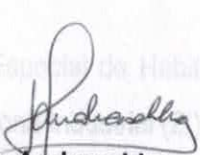
A Câmara Municipal de Palmas, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte:

LEI

Artigo 1º A testada do terreno de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros) e a profundidade de 10,00m (dez metros).

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 07 de maio de 2012


Hilário Andraschko

Prefeito Municipal